



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal de Rio Claro-RJ, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 334 ,DE 04 DE Maio DE 2006.

EMENTA: Dispõe sobre novos conceitos para a concessão de Diárias, para o Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral, Secretários, Subsecretários, Auditor Geral e Assessor de Gabinete, quando em viagens a serviço e dá outras providências.

Artigo 1º - Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral, Secretários, Subsecretários, Auditor Geral e Assessor de Gabinete, que se deslocar temporariamente em missão oficial ou objeto de serviço da localidade onde se situa a Unidade Administrativa Municipal, conceder-se-á, além de transporte, diária, de natureza não remuneratória e não tributária, a título de compensação das despesas de alimentação e pousada, conforme tabela que integra o anexo único da presente Lei.

Parágrafo Único – O caput no presente artigo não se confunde sob qualquer pretexto ou hipótese com adiantamento regulado pela Lei Federal 4.320/64.

Artigo 2º - Será concedida Diária:

- I** – de alimentação e pousada desde que o pernoite se realize por urgência do serviço;
- II** – de alimentação, exclusivamente, quando o afastamento ocorrer em horário de refeição;
- III** – de transporte urbano e intermunicipal quando não se utilizar veículo oficial para o seu deslocamento.

§ 1º - Dentro do limite do Estado:

- I** - a diária de alimentação e pousada, nos deslocamentos acima de 30 Km de distância da Sede, desde que o pernoite se realize por exigência do serviço;
- II** – a diária referente às despesas de alimentação, nos deslocamentos inferiores a 30 Km de distância da Sede.

§ 2º - Fora dos limites do Estado:

- I** – de alimentação, transporte ou pousada, conforme exigência dos serviços.

§ 3º - Mesmo não se exigindo conforme termos na presente, a comprovação ou prestação de contas do desembolso rotulado como diária, torna-se “sine qua non” a demonstração de origem, objeto e finalidade, garantindo, assim, a moralidade e transparência do ato, pressupostos constitucionais.

Artigo 3º - Os valores das diárias fixados através do Anexo Único desta Lei, serão revistos anualmente adotando como parâmetro os índices acumulados do IPCA-IBGE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Artigo 4º - Quando as viagens exigirem o uso de transporte aéreo, as passagens serão adquiridas diretamente pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, não sendo, por conseguinte incluídas nos cálculos das Diárias.

Artigo 5º - Não será concedida diária quando o deslocamento não se constituir em exigência permanente do exercício do mandato, cargo ou função.

Artigo 6º - Na Requisição de concessão das diárias constarão os elementos para a formalização do ato: como beneficiário, fundamentação e finalidade.

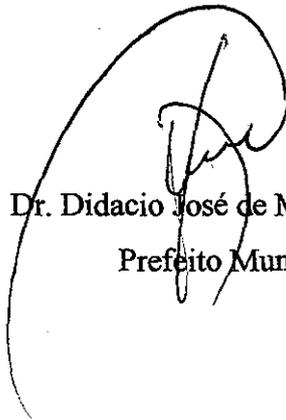
Artigo 7º - A concessão indevida de diária sujeitará à autoridade responsável pela autorização à reposição da importância correspondente com aplicação das cominações legais pertinentes, incluindo, solidariamente àqueles que se beneficiaram da concessão.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Parágrafo Único – Na concessão de diárias será observado o limite de créditos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercícios posteriores.

Artigo 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro – RJ, 04 de maio de 2006


Dr. Didacio José de Moraes Penna
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO I

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 2º, § 1º, Incisos I e II

Art. 2º, § 2º

Viagens dentro do limite territorial do Estado do Rio de Janeiro		Viagens em outros Estados
Alimentação	Alimentação e Pousada	Alimentação e Outras
R\$ 180,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Procurador Geral, Secretários, Subsecretários, Auditor Geral e Assessor de Gabinete

Art. 2º, § 1º, Incisos I e II

Art. 2º, § 2º

Viagens dentro do limite territorial do Estado do Rio de Janeiro		Viagens em outros Estados
Alimentação	Alimentação e Pousada	Alimentação e Outras
R\$ 80,00	R\$ 250,00	R\$ 400,00

(Handwritten marks)